3º TERMO ADITAMENTO DO CONVÊNIO Nº 422/2016 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO – HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO (FILANTRÓPICO).

Processo Administrativo: 4346/2015
Data: 11 /07/2017.
Aditamento: 422/2016

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2800, Jd. Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02e pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de gestora do SUS, neste ato representada pelo Dr. **JOSÉ ROBERTO STEFANI**, brasileiro, médico, portador do R.G. nº 9.387.559 e inscrito no CPF sob o nº045.417.818-24, e, de outro lado a Entidade Filantrópica **FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO/** Nome Fantasia: **HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, CNPJ sob o nº **60.499.365/0002-15**, CNES:2784602 neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **RENATO SARGO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.893.143, CPF nº 370.320.468-00, doravante denominado **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe as **Portarias de nº 1.034, de 5 de maio de 2010, a de nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, e a de n°142/ GM/MS, de 27 de janeiro de 2014**, que instituem as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolvem de comum acordo alterar o presente **CONVÊNIO** como termo aditamento, referente a execução de atividades e serviços de saúde no âmbito do SUS a serem desenvolvidos pela **CONVENIADA**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009 e da Lei 8.666/de 21 de junho de 1993, Lei 13.019/2014 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente termo aditamento do Termo de Parceria do CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, de ampliar as atividades e serviços de saúde no âmbito hospitalar e

ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde, pactuados na Média e na Alta Complexidade pela Unidade de Assistência em Oftalmologia, sem, no entanto, alterar o pactuado no teto financeiro para este serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO OFERTADO PELA CONVENIADA:

O fluxograma de entrada do paciente que necessita da especialidade de oftalmologia ocorre através do sistema de cotas distribuídas entre as Unidades de Saúde e de acordo com a cobertura populacional das Unidades de Saúde, gerenciado pelo Sistema de Regulação da **CONVENENTE**, observando a equidade da demanda existente.

I - A **CONVENIADA** deverá oferecer consultas eletivas que abrangem:

- Avaliação de fundo de olho de pacientes diabéticos e hipertensos;
- Avaliação oftalmológica de crianças em idade escolar;
- Avaliação de Interconsultas de pacientes internados;
- Avaliação de Pronto-Atendimento em horário comercial.

II - A quantidade de consultas e exames em toda rede SUS, incluindo o Pronto Atendimento, será distribuído da seguinte forma:

1. - Consultas no Hospital Dia: 2.500/mês;

- Consultas de oftalmologia – 1100/mês
- Consultas de triagem **(Acolhimento com Classificação de Risco)** com residente da oftalmo - 1400/mês;

 "***03.01.06.011-8*** - *ACOLHIMENTO DO PACIENTE IDENTIFICANDO E CLASSIFICANDO O GRAU DE RISCO, VUNERABILIDADE E SOFRIMENTO DE MODO A ESTABELECER A ORDEM DE PRIORIDADE E O TEMPO LIMITE PARA O ATENDIEMNTO MÉDICO, UTILIZANDO-SE DE PROTOCOLO SEGURO. CONSIDERA-SE UM ÚNICO PROCEDIEMNTO MESMO QUE HAJA OUTRAS CLASSIFICAÇÕES DO MESMO PACIENTE*".

- Fundo de Olho: 320/mês;

2. - No consultório da **CONVENIADA** – Consultas com subespecialistas da oftalmologia: 1500/mês;
3. - SADTs: 4.000/mês;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA CONVENIADA

I - Os profissionais médicos e servidores da **CONVENENTE**, junto com os profissionais da **CONVENIADA**, atendem os pacientes com os critérios selecionados na Tabela abaixo:

1. Divisão do fluxo por CID, conforme tabela abaixo:

CID	Doenças	HD	Espec
H00	Hordéolo e Calázio	o	
H01	Outras inflamações da pálpebra	o	
H02	Outros transtornos da pálpebra		o
H03	Transtornos da pálpebra em doenças classificadas em outras partes		o
H04	Transtornos do aparelho lacrimal	o	
H05	Transtornos da órbita		o
H06	Transtornos do aparelho lacrimal e da órbita em doenças classificadas em outra parte		o
H10	Conjuntivite	o	
H11	Outros transtornos da conjuntiva	o	
H13	Transtornos da conjuntiva em doenças classificadas em outra parte	o	
H15	Transtornos da esclerótica	o	
H16	Ceratite	o	
H17	Cicatrizes e opacidades da córnea		o
H18	Outros transtornos da córnea		o
H19	Transtorno da esclerótica e da córnea em doenças classificadas em outra parte		o
H20	Iridociclite	o	
H21	Outros transtornos da íris e do corpo ciliar		o
H22	Transtornos da íris e do corpo ciliar em doenças classificadas em outra parte		o
H25	Catarata Senil		o
H26	Outras Cataratas		o
H27	Outros transtornos do cristalino		o
H28	Catarata e outros transtornos do cristalino em doenças classificadas em outra parte		o
H30	Inflamação coriorretiniana	o	
H31	Outros transtornos da coróide		o
H32	Transtornos coriorretinianos em doenças classificadas em outra parte		o
H33	Descolamentos e defeitos da retina		o
H34	Oclusões vasculares da retina		o
H35	Outros transtornos da retina		o
H36	Transtornos da retina em doenças classificadas em outra parte		o
H40	Glaucoma		o
H42	Glaucoma em doenças classificadas em outra parte		o
H43	Transtornos do humor vítreo	o	
H44	Transtornos do globo ocular		o
H45	Transtornos do humor vítreo e do globo ocular em doenças classificadas em outra parte		o
H46	Neurite óptica		o
H47	Outros transtornos do nervo óptico e das vias ópticas		o
H48	Transtornos do nervo óptico (segundo par) e das vias ópticas em doenças classificadas em outra parte		o
H49	Estrabismo paralítico		o
H50	Outros estrabismos		o
H51	Outros transtornos do movimento binocular		o
H52	Transtornos da refração e da acomodação	o	
H54	Cegueira e visão subnormal		o
H55	Nistagmo e outros movimentos irregulares do olho		o
H58	Outros transtornos do olho e anexos em doenças classificadas em outra parte		o
H59	Transtornos do olho e anexos pós-procedimento não classificados em outra parte		o

HD= Representa os profissionais da **CONVENENTE**.
Espec= Representa os profissionais da **CONVENIADA**.

2. Novos fluxos e protocolos:
 a. Dependendo do CID, a Unidade de Saúde pode solicitar ao Gerenciamento de Consultas (SALUS) agendamento direto para ambulatório de especialidade ou solicitar ao Pronto Atendimento de Oftalmologia;
 b. Informar as Unidades de Saúdes, os Protocolos para os principais CIDs (mais prevalentes);
 c. A solicitação de exames (SADT) deverá seguir os protocolos implantados e alguns exames/procedimentos, serão solicitados pelos profissionais envolvidos no atendimento da subespecialidade;

3. Utilização pelo Sistema de Informatização "Salus" como ferramenta de gerenciamento pelas partes, favorecerá:
 a. Novo fluxo de agendamento;
 b. Prontuário eletrônico;
 c. Realização de auditoria e relatórios gerenciais de faturamento;
 d. Criação de Indicadores de atendimento até dezembro de 2017;
 e. O acesso de utilização pela equipe da **CONVENIADA**;

4. Ambulatório de Sub-Especialidades:
 a. Local: Hospital Dia e consultório da **CONVENIADA**;
 b. A realização de exame, quando possível, na mesma visita do Atendimento do paciente;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECUSOS FINANCEIROS

I - Fica pactuado alterar a sistematização do atendimento (consultas, exames e cirurgias) nessa área com aumento da oferta de todo o Serviço e esse será remunerado dentro do teto financeiro já pactuado no Convênio 422/16, de forma fixa, o que não altera o atual Teto Orçamentário do Convênio vigente, garantindo a eficiência operacional do novo modelo de fluxo, que passa por desburocratizar o agendamento, faturamento, e a qualidade de atendimento;

II - Qualquer alteração do financiamento desse Termo de Parceira será elaborada um Termo Aditamento com base na série histórica dos serviços prestados pelo DATASUS;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESIDENCIA MÉDICA

I - O novo modelo de atendimento contempla um atendimento de pacientes pelos residentes da Oftalmologia, conforme programa de ensino pactuado com o MEC e o Hospital Augusto de Oliveira Camargo, desde que tenha a ciência do paciente;

II - Para as Cirurgias, o objetivo é atender a demanda reprimida existente e programar junto aos preceptores da **CONVENIADA** e residentes a resolutibilidade na média complexidade de Oftalmologia do SUS de Indaiatuba, cujos centros cirúrgicos incluem o do Hospital Dia e do HAOC; desde que seja respeitado o cronograma de cirurgias gerais da **CONVENENTE** para outras áreas, e, por conseguinte a disponibilidade de horários de anestesistas existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO:

A Gestão Compartilhada deverá ser entre representantes da **CONVENIADA**, DA **CONVENENTE** e um representante do Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de:

a) Revisar a demanda x oferta conforme a necessidade pelos parâmetros de atendimento no SUS na área de oftalmologia de acordo com a população;
b) Auditar efetividade do novo fluxo de atendimento e suas ocorrências;
c) Alinhamento constante deste fluxo;
d) Periodicidade de avaliação: trimestral;
e) Atendimento dos pacientes pela **CONVENIADA** num prazo de até 60 dias, a partir da solicitação de agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e disposições do CONVÊNIO originário que não tenha sido modificado pelo presente Termo Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Indaiatuba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente TERMO ADITAMENTO

conforme previsão do CONVÊNIO Originário que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e **CONVENIADA**, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Indaiatuba, 11 de julho de 2017.

Nilson Alcides Gaspar
Prefeito Municipal

José Roberto Stefani
Secretário Municipal da Saúde

Renato Sargo
Superintendente do Hospital Augusto de Oliveira Camargo

Jae Lee
Gerente da Oftalmologia - HAOC

TESTEMUNHAS:

Ronaldo José Garcia
Diretor Financeiro
Hospital Augusto de Oliveira Camargo

Josias Luiz Xavier
DEPTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
SEMAR / DESA 630

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Órgão Beneficiário: FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO
Tipo de concessão: Recurso Financeiro (3º Termo de Aditamento ao Convênio 422/16 - processo nº 4346/15)
Valor repassado: até R$
Exercício: 2017
Advogado(s): (*)

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 11 de julho de 2017.

Nilson Alcides Gaspar
Prefeito Municipal

José Roberto Stefani
Secretário Municipal da Saúde

Renato Sargo
Superintendente do Hospital Augusto de Oliveira Camargo

Jae Lee
Gerente da Oftalmologia - HAOC